



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2020

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, “ad referendum” da maioria absoluta dos Senhores Parlamentares, e no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 9º e 13, do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993); e,

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado de Alagoas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a relevância da Assembleia Legislativa assegurar ao Estado de Alagoas a continuidade dos trabalhos legislativos, especialmente aqueles indispensáveis para apoiar as medidas emergenciais que deverão ser adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar momentânea o regimento de deliberação do Poder Legislativo Alagoano;

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões ordinárias previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ficam mantidas de segunda a sexta-feira, em horário regimental, sem a presença física dos Senhores Parlamentares em plenário, que funcionará em formato virtual; as sessões extraordinárias, durante a vigência deste Ato, acontecerão no mesmo formato, independentemente de horário ou dia útil.

§ 1º Nas condições previstas no “caput” somente o Presidente da Assembleia Legislativa conduzirá as sessões plenárias do gabinete da Presidência, secretariado pelo 1º Secretário ou por qualquer membro da Mesa Diretora presente fisicamente ou na ausência destes qualquer parlamentar.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º A pauta da sessão será publicada no Diário Oficial Eletrônico com antecedência de 24 horas, excetuando-se as matérias que serão deliberadas em sessão extraordinária, que serão divulgadas juntamente com a convocação da sessão.

§ 3º As fases da sessão serão mantidas, verificando-se o quórum de abertura pelo 1º Secretário por meio de vídeo conferência, substituindo-se a leitura do expediente por publicação. Será oportunizado ao parlamentar discutir as matérias por meio de vídeo conferência ou outras mídias eletrônicas, que serão gravadas e arquivadas para posterior transcrição em notas taquigráficas. Logo após haverá a deliberação, cujo voto será nominal. Em explicações pessoais o parlamentar que desejar usar a palavra terá sua manifestação gravada e arquivada para posterior transcrição em notas taquigráficas.

§ 4º Fica dispensada a leitura da ata da sessão anterior, mas haverá sua publicação no Diário Eletrônico, e o parlamentar que não concordar com os seus termos encaminhará a impugnação, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas após a publicação.

§ 5º O 1º Secretário da Mesa Diretora além de suas funções regimentais nas sessões presenciais, também, lavrará as atas das sessões neste novo formato, na qual deverá constar expressamente que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 6º As Comissões da Assembleia Legislativa funcionarão em caráter permanente, utilizando-se, tanto quanto possível, o formato previsto no caput.

§ 7º O formato virtual previsto no art. 1º consiste em solução que viabiliza a discussão e votação de matérias, exclusiva e excepcionalmente nesta situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que impossibilita a reunião presencial dos parlamentares no edifício sede da Assembleia Legislativa ou em outro local físico.

§ 8º O formato virtual adotado deverá funcionar em sistema operacional IOS ou Andorid, que permita a participação simultânea de todos os parlamentares e dos servidores necessários ao seu bom funcionamento.

§ 9º As matérias a serem pautadas observarão a correlação com a pandemia, seja para atender diretamente a causa ou seus efeitos, sejam eles sociais, econômicos ou de qualquer outra natureza.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º. Ficam suspensos os trabalhos presenciais dos servidores do quadro permanente, comissionados, terceirizados e demais prestadores de serviços da Assembleia Legislativa nos dias 31 de março a 03 de abril de 2020, que poderá ser prorrogado.

§ 1º Os servidores trabalharão, excepcionalmente, neste período, na modalidade de teletrabalho, em conformidade com Ato da Mesa Diretora nº 06/2020.

§ 2º Excetuam-se do caput o Diretor Geral, o Coordenador Geral para Assuntos Legislativos, o Procurador Geral e os demais Diretores, bem como a Assessoria Militar com seus integrantes.

§ 3º Os serviços definidos como essenciais pela Presidência serão mantidos fisicamente.

Art. 3º. Os parlamentares, servidores e colaboradores que estiveram em viagens internacionais serão colocados em licença compulsória por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso dos respectivos destinos.

§1º Aplica-se o disposto no "caput" aos parlamentares, servidores e colaboradores cujos familiares com quem residam tenham regressado de viagens internacionais.

§2º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, as pessoas elencadas no "caput" deverão comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - no caso de parlamentar, à Presidência;

II – nos demais casos de servidor, à respectiva chefia imediata que remeterá a documentação à Direção Geral.

§3º A necessidade de afastamento de servidores e colaboradores nas hipóteses previstas neste artigo dar-se-á sob o regime de teletrabalho ou trabalho remoto, mediante orientação e acompanhamento da chefia imediata.

Art. 4º. O Presidente da Assembleia Legislativa determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que a realização das sessões plenárias e reuniões das Comissões sejam, a seu critério, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde, ou desde que interrompido o estado de calamidade.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º. Os parlamentares, servidores e colaboradores que apresentem suspeita ou confirmação de COVID-19 serão imediatamente dispensados conforme orientação da unidade de saúde de referência.

Art. 6º. Em função da suspensão de suas atividades os serviços do protocolo geral da Assembleia Legislativa passam a ser executados no Gabinete da Presidência.

Art. 7º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**, em Maceió, 30 de março de 2020.

_____ **PRESIDENTE**
_____ **1º VICE-PRESIDENTE**
_____ **2º VICE-PRESIDENTE**
_____ **3º VICE-PRESIDENTE**
_____ **1º SECRETÁRIO**
_____ **2º SECRETÁRIO**
_____ **3º SECRETÁRIO**
_____ **4º SECRETÁRIO**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 07/2020

(ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2020, ART. 1º §§ 1º A 9º)

Em 31 de março de 2020
(terça-feira)

ETAPA DO EXPEDIENTE

01. Requerimento nº 18, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Marcelo Beltrão, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado que faça um planejamento de forma bipartite com o COSEMS e a AMA, com objetivo de realizar ações coordenadas e padronizadas nos municípios alagoanos, no sentido de trabalhar a informação (materiais educativos, mídias em redes sociais, TV e rádio), a formação dos profissionais de saúde das USF, com a prevenção, garantindo acesso aos EPI's, material de limpeza e de higiene pessoal através de distribuição gratuita e também do abastecimento do comércio local para toda a população e com o diagnóstico e tratamento dos infectados com o Coronavírus, disponibilizando estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes.

02. Requerimento nº 19, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Jó Pereira, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, interceda junto ao Governador do Estado, para garantir com a máxima urgência a prioridade na realização do teste do COVID-19 para profissionais da área de saúde que apresentem qualquer sintoma de Síndrome Gripal – SVG.

03. Requerimento nº 20, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Jó Pereira, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, interceda junto ao Governador do Estado, para restabelecer o regime tributário especial para o setor de medicamentos e equipamentos hospitalares, mas especialmente para os seus tributos, no sentido de melhorar o regramento jurídico da substituição tributária nas operações de produtos farmacêuticos no Estado de Alagoas.

04. Requerimento nº 21, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Jó Pereira, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, solicite ao Governo do Estado que seja fornecido aos alunos da rede estadual de ensino um auxílio financeiro como alternativa para a merenda escolar, que use como atendimento as famílias inseridas no Cadastro Único, atendendo aqueles que recebem o Bolsa Família e os filhos que estão em situação de extrema pobreza.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

05. Requerimento nº 22, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Jó Pereira, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, solicite ao Governador do Estado, que em conjunto com o Município de Maceió, possam atender a população de rua com ações eficientes e efetivas de prevenção e combate a disseminação do Coronavírus, alertando da importância de redobrar a atenção aos moradores de rua, tendo em vista que são extremamente vulneráveis ao contágio pelo vírus COVID-19, tanto pela exposição, quanto pela imunidade baixa decorrente de uma alimentação inadequada e em razão de muitos serem portadores de doenças crônicas (diabetes, tuberculose, HIV, doenças renais e respiratórias).

06. Requerimento nº 23, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Davi Davino Filho, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, solicite ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que estabeleça um Plano Especial de Assistência Social para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visto que, nos abrigos se encontram as pessoas de maiores riscos para complicações e gravidade, quando atingida por contágio pelo COVID-19, razão imperativa para um tratamento diferenciado por parte do Estado.

ORDEM DO DIA

Discussão e Votação, em turno único, das indicações e dos requerimentos.

**Proposição
(Autor / Nº de Origem)**

Ementa

Requerimento nº 18, de 2020, do Deputado Marcelo Beltrão.

Requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado que faça um planejamento de forma bipartite com o COSEMS e a AMA, com objetivo de realizar ações coordenadas e padronizadas nos municípios alagoanos, no sentido de trabalhar a informação (materiais educativos, mídias em redes sociais, TV e rádio), a formação dos profissionais de saúde das USF, com a prevenção, garantindo acesso aos EPI's, material de limpeza e de higiene pessoal através de distribuição gratuita e também do abastecimento do comércio local para toda a população e com o diagnóstico e tratamento dos infectados com o Coronavírus, disponibilizando estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

- Requerimento nº 19, de 2020, da Deputada Jó Pereira. Requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, interceda junto ao Governador do Estado, para garantir com a máxima urgência a prioridade na realização do teste do COVID-19 para profissionais da área de saúde que apresentem qualquer sintoma de Síndrome Gripal – SVG.
- Requerimento nº 20, de 2020, da Deputada Jó Pereira. Requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, interceda junto ao Governador do Estado, para restabelecer o regime tributário especial para o setor de medicamentos e equipamentos hospitalares, mas especialmente para os seus tributos, no sentido de melhorar o regramento jurídico da substituição tributária nas operações de produtos farmacêuticos no Estado de Alagoas.
- Requerimento nº 21, de 2020, da Deputada Jó Pereira. Requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, solicite ao Governo do Estado que seja fornecido aos alunos da rede estadual de ensino um auxílio financeiro como alternativa para a merenda escolar, que use como atendimento as famílias inseridas no Cadastro Único, atendendo aqueles que recebem o Bolsa Família e os filhos que estão em situação de extrema pobreza.
- Requerimento nº 22, de 2020, da Deputada Jó Pereira. Requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, solicite ao Governador do Estado, que em conjunto com o Município de Maceió, possam atender a população de rua com ações eficientes e efetivas de prevenção e combate a disseminação do Coronavírus, alertando da importância de redobrar a atenção aos moradores de rua, tendo em vista que são extremamente vulneráveis ao contágio pelo vírus COVID-19, tanto pela exposição, quanto pela imunidade baixa decorrente de uma alimentação inadequada e em razão de muitos serem portadores de doenças crônicas (diabetes, tuberculose, HIV, doenças renais e respiratórias).
- Requerimento nº 23, de 2020, do Deputado Davi Davino Filho. Requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, solicite ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que estabeleça um Plano



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Especial de Assistência Social para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visto que, nos abrigos se encontram as pessoas de maiores riscos para complicações e gravidade, quando atingida por contágio pelo COVID-19, razão imperativa para um tratamento diferenciado por parte do Estado.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MARCELO BELTRÃO**

REQUERIMENTO Nº 15 /2020.
(PLENÁRIO VIRTUAL)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado que faça um planejamento de forma bipartite com o COSEMS e a AMA, com objetivo de realizar ações coordenadas e padronizadas nos municípios alagoanos, no sentido de trabalhar a informação (materiais educativos, mídias em redes sociais, TV e rádio), a formação dos profissionais de saúde das USF, com a prevenção, garantindo acesso aos EPI's, material de limpeza e de higiene pessoal através de distribuição gratuita e também do abastecimento do comércio local para toda a população e com o diagnóstico e tratamento dos infectados com o Corona Vírus, disponibilizando estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação que visa a disponibilização de uma estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes por parte do Governo do Estado em planejamento coordenado e padronizado de forma bipartite junto ao COSEMS- e AMA, referenciando os municípios mais estratégicos por níveis de atuação com o intuito de termos a capilaridade necessária para atender a população com a eficiência e a velocidade que o caso requer para o combate ao COVID-19.

Sala das Sessões, ____ de _____ 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

27/03/2020
10h50

Marcelo Beltrão
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

REQUERIMENTO nº 19/20
(Plecrário Virtual)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS:

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, provoque o Governador do Estado, para garantir com a máxima urgência a prioridade na realização do teste da COVID-19 para profissionais da área de saúde que apresentem qualquer sintoma de Síndrome Viral Gripal - SVG.

Os profissionais da área da saúde vêm atuando na linha de frente no combate ao vírus COVID-19, estando mais expostos ao contágio, principalmente depois da instauração da pandemia, uma vez que houve um aumento da demanda na rede de saúde do Estado, ocasionando um maior risco de proliferação do vírus nos hospitais e unidades de saúde.

Na Europa os índices de contaminação entre os profissionais de saúde são altos. Atualmente a Itália é o país com o maior número de casos vitimando fatalmente 17 médicos que estavam na linha de frente ao combate do vírus, atendendo aos enfermos nos hospitais.

A medida requerida se faz necessária pois é de suma importância que médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, auxiliares de enfermagem, dentre outros profissionais da área da saúde, tenham um diagnóstico rápido e prioritário, visando combater o avanço do vírus COVID-19 e a proteção de sua vida diante da grande exposição.

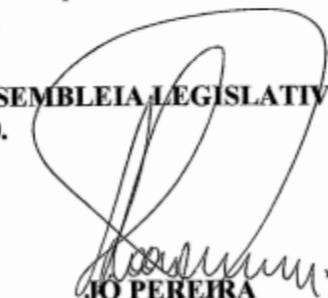
Além de ser medida extremamente importante para preservar a vida e saúde desses profissionais, com o diagnóstico rápido e preciso, evitaríamos que eles possam ser vetor de contágio para outras pessoas dentro das unidades de saúde, que atendem infectados pelo COVID-19, mas também atendem pessoas com problemas de saúde diversos, inclusive pessoas do grupo de risco.

Por essas razões, senhor presidente, é que requeiro nos termos regimentais a provocação do Chefe do Executivo Estadual, fazendo-me à disposição para todas e quaisquer dúvidas, renovando meus sinceros respeitos e me colocando à disposição de Alagoas, para juntos enfrentarmos essa pandemia que nos assusta, assim como, quando tudo isso passar, reconstruirmos e recomeçarmos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE _____ DE 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

30/03/2020
10h15


JÓ PEREIRA
DEPUTADA ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
PLENÁRIO VIRTUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

REQUERIMENTO nº 10/20
(PLENÁRIO VIRTUAL)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS:**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que esta Casa Legislativa, provoque o Governador do Estado, para reestabelecer o regime tributário especial para o setor de medicamentos e equipamentos hospitalares, mas especialmente para os seus distribuidores, no sentido de melhorar o regramento jurídico da substituição tributária nas operações de produtos farmacêuticos no Estado de Alagoas.

Referido pelito guarda ligação com a pandemia do corona vírus, tendo em vista que a consolidação do regime especial reduzirá os preços dos insumos, medicamentos e equipamentos hospitalares no Estado de Alagoas, indispensáveis para a prevenção e combate ao COVID19.

Importante ressaltar, que tal medida também visa o fortalecimento das empresas Alagoanas desse setor, possibilitando a elas condições de concorrer em pé de igualdade com empresas de outros estados, que em face de possuírem regramentos especiais, adentram no mercado local, inclusive nas compras públicas, deixando os recursos de circular na nossa economia.

Anteriormente, os Estados davam benefícios fiscais de forma deliberada aos beneficiários gerando a famigerada “guerra fiscal”. Nos anos anteriores, houveram várias convalidações de benefícios fiscais em que os Estados apresentavam. Aqueles que não o fizessem em tempo hábil não tiveram seus benefícios convalidados.

À medida em que as práticas das “guerras fiscais” entre os estados foram sendo controladas, alguns meios eram apresentados no conselho fazendário para equilibrar os benefícios existentes. Alguns daqueles benefícios que não foram convalidados foi o do setor de medicamentos.

Hoje não se pode criar novos benefícios fiscais, o que se pode fazer é trazê-los de um estado para outro dentro do mesmo território regional, por exemplo: no Nordeste, o estado de Alagoas pode trazer um benefício fiscal (*ipsis litteris*) de Sergipe; essa pratica ficou conhecida como “cola”. Essa medida encontrada foi para equalizar as disputas tributárias que outrora acontecia.

Para reforçar esta provocação, o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Alagoas - Sincadeal encaminhou ofício para Secretaria da Fazenda apresentando uma minuta anexada de um Decreto de Sergipe para contribuir com o setor de medicamento, que tanto carece de uma nova legislação, e que atende perfeitamente aos que



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
PLENÁRIO VIRTUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

trabalham com esses produtos, gerando o número do processo 1500-040941/2019. Tudo com base na Lei complementar nº 160/2017¹ e no Convênio ICMA 190/2017².

Vale mencionar que aqueles que trabalham com os produtos de referência não tem benefício fiscal, pois este é o pleito da categoria: proposta de “cola” do benefício fiscal de Sergipe que atende 90% dos produtos de referência aqui dentro do estado; esses produtos de referência também foram em forma de anexo junto ao ofício.

Por essas razões, senhor presidente, é que requeiro nos termos regimentais a provocação do Chefe do Executivo Estadual, fazendo-me à disposição para todas e quaisquer dúvidas, renovando meus sinceros respeitos e me colocando à disposição de Alagoas, para juntos enfrentarmos essa pandemia que nos assusta, assim como, quando tudo isso passar, reconstruirmos e recomeçarmos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE _____ DE 2020.

JÓ PEREIRA
DEPUTADA ESTADUAL

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

30/03/2020
10417

¹ Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014.

² Dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstaurações.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

REQUERIMENTO nº 24/20
(PARLÁRIO VIRTUAL)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS:**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo solicite ao governo do estado que seja fornecido aos alunos da rede estadual de ensino um auxílio financeiro como alternativa para a merenda escolar, que use como de atendimento as famílias inseridas no Cadastro Único, atendendo aqueles que recebem o Bolsa Família e os que estão em situação de extrema pobreza.

Em que pese ter sido publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 26/03/2020, Portaria da Secretaria de Educação nº 4.341/2020 que dispõe acerca da regulamentação do provimento de merenda durante o período de quarentena, esta apenas abriu a possibilidade do fornecimento da merenda, medida que pode causar aglomerações, desperdício e, ainda, não atender adequadamente as famílias.

É de suma importância nesse período que estamos vivendo, que sejam evitadas as aglomerações dos alunos, de forma que sejam incentivados a permanecer em casa para que não sejam vetores do COVID-19 para seus parentes mais idosos.

Sendo assim, adequando a realidade do Estado de Alagoas, as medidas adotadas em outros Estado do Brasil, podemos analisar o Estado de São Paulo, que fora criado o Programa Merenda em Casa e serão beneficiados os estudantes cujas famílias recebem o Bolsa Família, ou que vivem em condição de extrema pobreza, de acordo com o Cadastro Único do Governo Federal.

O exemplo supracitado, deve ser analisado pelo Governo do Estado de Alagoas, pois atende de forma mais eficaz as necessidades dos estudantes, pois passarão a receber um valor pré-determinado durante o período da quarentena.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Desta forma, além de movimentar a economia em sua região de moradia, através das compras de alimentos em mercadinhos ou supermercados, também ficará a critério da família comprar alimentos que atendam a necessidade da casa.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
___ DE _____ DE 2020.**



JÓ PEREIRA

DEPUTADA ESTADUAL



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

30/03/2020

10h19



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

REQUERIMENTO Nº 22/20
(PARECERÃO VIRTUAL)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS:**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, solicite ao Governador do Estado, que em conjunto com o Município de Maceió, possam atender a população de rua com ações eficientes e efetivas de prevenção e combate a disseminação do Corona vírus, alertando da importância de dobrar a atenção aos moradores de rua, tendo em vista que são extremamente vulneráveis ao contágio pelo vírus COVID-19, tanto pela exposição, quanto pela imunidade baixa decorrente de uma alimentação inadequada e em razão de muitos serem portadores de .

Da mesma forma, como já solicitamos em outros requerimentos, que seja disponibilizado para essas pessoas:

1. Adequação de outros espaços públicos que possam ser utilizados como abrigo, tendo em vista a insuficiência desses espaços, principalmente na cidade de Maceió, onde temos o maior contingente dessa população, evitando, sempre, AGLOMERAÇÕES;
2. Garantir que os espaços de acolhimento permitam que os moradores de rua tenham acesso a vestiários e banheiros, permitindo a higiene básica dessas pessoas;
3. Caso isso não seja possível, que seja concedido auxílio moradia às pessoas em situação de rua, que necessitem cumprir as medidas de quarentena ou isolamento domiciliar;
4. Que os abrigos e centros de acolhimento de moradores de rua forneçam produtos que ajudem a prevenir o novo corona vírus, como: álcool em gel, máscaras, luvas, sabonete líquido e material de limpeza e higiene pessoal aos abrigados, uma vez os mesmos dependem exclusivamente do Poder Público e de doações;
5. Que nesses espaços de abrigo e acolhimento sejam dadas orientações e informações a população de rua de como combater e prevenir o vírus;
6. Atendimento especial, preferencial e diferenciado aos moradores de rua que estão no grupo de risco do novo corona vírus – idosos, gestantes e doentes crônicos (diabetes, tuberculose, HIV, doenças renais e respiratórias), sendo-lhes garantido espaços específicos de acomodação;
7. Que sejam adotadas medidas de reforço dos serviços de alimentação, uma vez que houve uma diminuição da oferta de alimentos aos moradores de rua por parte dos voluntários, que na sua grande maioria estão ou no grupo de risco ou evitando o contato em razão da necessidade de isolamento. As ruas estão esvaziadas.
8. Além disso, solicitar que os profissionais que atuam diretamente com essas pessoas, sejam devidamente treinados e capacitados para combater a propagação do vírus.

Estas medidas, tem por objetivo resguardar ainda mais os moradores de rua que são os maiores vulneráveis com a disseminação da COVID-19, em decorrência da sua situação social,



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

junto com os idosos formam o principal grupo de risco, e que necessitam de cuidados especiais e isolamento em local com materiais de suma importância para sua proteção.

O corona vírus está pesando muito sobre essas pessoas, muitos deles tiravam o seu sustento do movimento das ruas, fazendo bicos em estacionamentos, lavando carros, para-brisas, e agora as ruas estão vazias. Sem contar que eles não tem como estocar uma reserva mínima de alimentos.

Faço-me à disposição para todas e quaisquer dúvidas, renovando meu sincero respeito e me colocando à disposição de Alagoas, para juntos enfrentarmos essa pandemia que nos assusta, assim como, quando tudo isso passar, reconstruirmos e recomeçarmos.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
___ DE _____ DE 2020.**


VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
30/03/2020
10621


JÓ PEREIRA
DEPUTADA ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Requerimento Nº 13 - **PLENÁRIO VIRTUAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO ESTADO DE ALAGOAS.

Senhor Presidente

Utilizando a prerrogativa conferida pelo inciso I do Art. 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, REQUEIRO que Este Poder Legislativo Estadual, com anuência do Plenário, solicite ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que estabeleça um plano especial de Assistência Social para as Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPI), visto que, nos abrigos se encontram as pessoas de maiores riscos para complicações e gravidade, quando atingida por contágio pelo Covid-19, razão imperativa para um tratamento diferenciado por parte do Estado.

Justificativa

Segundo a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, pesquisas têm demonstrado maior vulnerabilidade entre idosos quanto à incidência da nova epidemia. "Existe a imunosenescência, que é o envelhecimento natural do organismo e pode deixar a pessoa idosa mais suscetível a infecções em geral".

Idosos abrigados geralmente apresentam maior comorbidades como diabetes, doenças cardíacas, vasculares, neurológicas e pulmonares, exigindo o controle rígido de todas essas patologias, através de uma boa hidratação, nutrição adequada e acesso à medicação.

Nos abrigos há exigência de maiores cuidados higiênicos e disponibilização de equipamentos de proteção individual para os abrigados e cuidadores.

Todas as demandas elencadas necessitam de ações prioritárias do poder público para a preservação da saúde e da vida de nossos idosos

Gabinete Parlamentar, 30 de março de 2020.


Davi Davino Filho
Deputado

Davi Davino Filho
Deputado - PP


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
30/03/2020
11h00



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

PLENÁRIO VIRTUAL

Aos trinta (30) dias do mês de março de dois mil e vinte, as 9h:00 horas, reuniram-se por sistema eletrônico (videoconferência), em Plenária Virtual e sob a Presidência do Senhor Deputado **Marcelo Victor** Correia dos Santos – Presidente, secretariado pelo 1º Secretário – Deputado Paulo Dantas. Conforme Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do dia 21/03/20, que normatizou a deliberação virtual no âmbito da Assembleia Legislativa Estadual, a sessão foi convocada na forma do art. 1º e seus §§ 1º a 9º, no Gabinete da Presidência, com a **PARTICIPAÇÃO VIRTUAL** dos(as) Senhores (as) Deputados(as): MARCELO VICTOR – Presidente; PAULO DANTAS - 1º Secretário, ÂNGELA GARROTE, ANTÔNIO ALBUQUERQUE, BRUNO TOLEDO, CIBELE MOURA, CABO BEBETO, DAVI MAIA, FLÁVIA CAVALCANTE, FATIMA CANUTO, FRANCISCO TENÓRIO, GALBA NOVAES, GILVAN BARROS FILHO, INÁCIO LOIOLA, JAIRZINHO LIRA, JÓ PEREIRA, LÉO LOUREIRO, MARCELO BELTRÃO, RICARDO NEZINHO, SILVIO CAMELO e YVAN BELTRÃO.

ABERTURA: *Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior foi publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.* **ORDEM**

DOS TRABALHOS: *O Presidente faz a abertura da sessão no novo formato virtual instituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 06/2020 que irá nortear os trabalhos neste momento da pandemia do novo coronavírus (covid-19). O expediente foi publicado no Diário Oficial Eletrônico, havendo quórum para deliberar passa-se a ordem do dia: 1) discussão e votação única da indicação nº 05, de 2020, do Deputado Dudu Ronalsa, o Senhor Presidente coloca em discussão, não há oradores para discutir à matéria. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 2) discussão e votação única da indicação nº 06, de 2020, do Deputado Dudu Ronalsa, o Senhor Presidente coloca em discussão, não há oradores para discutir à matéria. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 3) discussão e votação única da indicação nº 07, de 2020, do Deputado Cabo Bebeto, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria, não há oradores para discutir à matéria. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 4) discussão e votação única da indicação nº 08, de 2020, do Deputado Davi Maia, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria: DAVI MAIA. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada, contra o voto do deputado Paulo Dantas. 5) discussão e votação única do requerimento nº 12, de 2020, da Deputada Fátima Canuto, o Senhor Presidente coloca em*



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*discussão, não há oradores para discutir à matéria. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 6) discussão e votação única do requerimento nº 13, de 2020, da Deputada Fátima Canuto, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria: FÁTIMA CANUTO. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 7) discussão e votação única do requerimento nº 14, de 2020, do Deputado Ricardo Nezinho, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria: RICARDO NEZINHO. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 8) discussão e votação única do requerimento nº 15, de 2020, do Deputado Davi Davino Filho, o Senhor Presidente coloca em discussão, não há oradores para discutir à matéria. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 9) discussão e votação única do requerimento nº 16, de 2020, do Deputado Davi Davino Filho, o Senhor Presidente coloca em discussão, o Deputado Antônio Albuquerque pede adiamento da matéria. 10) discussão e votação única do requerimento nº 17, de 2020, do Deputado Marcelo Beltrão, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria: MARCELO BELTRÃO, JÓ PEREIRA, RICARDO NEZINHO, DAVI MAIA, ANTÔNIO ALBUQUERQUE, ÂNGELA GARROTE E FRANCISCO TENÓRIO. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada, contra os votos dos senhores parlamentares Ângela Garrote, Francisco Tenório, Ricardo Nezinho e Davi Maia. Em explicação pessoal o Senhor Presidente faculta a palavra aos senhores parlamentares, expressaram-se: CABO BEBETO, SÍLVIO CAMELO, DAVI MAIA, JÓ PEREIRA E DUDU RONALSA. Matérias em pauta para recebimento de emendas: PR's nºs 55/2020, PR 54/2020 e PR 46/15. **ENCERRAMENTO.** Não havendo mais oradores inscritos em explicação pessoal o Senhor Presidente convoca os Senhores Deputados para a Sessão Ordinária Virtual da próxima terça-feira, a hora regimental, e encerra a presente. Toda a manifestação ocorrida na presente Sessão virtual está registrada no sistema eletrônico, gravada em áudio e vídeo, que serão oportunamente transcritos na forma de notas taquigráficas. E, para constar, eu, Deputado Paulo Dantas, 1º Secretário, nos termos do § 5º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, lavrei a presente ata que, será assinada por mim, _____, e pelo Presidente Deputado **Marcelo Victor** Correia dos Santos, _____, e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa Estadual.*